



HOSPITAL MUNICIPAL DR. MÁRIO GATTI
Avenida das Amoreiras, 233 - Bairro Parque Itália - CEP 13036-225 - Campinas - SP
HMMG-PRESIDENCIA/HMMG-DJUR/HMMG-DIR ADM-CC-SF

CONTRATO

Campinas, 05 de maio de 2023.

TERMO DE CONTRATO Nº H00064/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CELEBRADO ENTRE A REDE MUNICIPAL DR. MÁRIO GATTI DE URGÊNCIA, EMERGÊNCIA E HOSPITALAR E A EMPRESA CRM E ARJ ONCOLOGIA LTDA.

Processo Administrativo nº HMMG.2023.00000126-05
Interessado: Rede Mário Gatti

A Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar, criada pela Lei Complementar nº 191/18, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 47.018.676/0001-76, com sede a Avenida Prefeito Faria Lima, nº 340, Parque Itália, CEP: 13.036-902, Campinas, Estado de São Paulo, doravante designado simplesmente Contratante, neste ato, nos termos do art. 4º do Decreto Municipal 14.217/03, e a EMPRESA CRM E ARJ ONCOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.714.743/0001-82, doravante designada simplesmente Contratada, neste ato representada por seu sócio Alessandro Alves Mafra, CI nº 21.536.775-3, CPF nº 141.286.938-20, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente Instrumento um CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 050/2023, objeto do processo administrativo epigrafado, com as seguintes cláusulas e condições:

PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Contratação de empresa especializada para prestação de serviços na área de Radioterapia, visando realização de Procedimentos de Radioterapia, incluindo fornecimento de mão de obra especializada, instalação de novas partes (hardware) e programas computadorizados (software), controle de qualidade, calibração, manutenção preventiva e corretiva, melhorias tecnológicas e progressivas de equipamentos instalados no Parque de Radioterapia da UNACON do Hospital Dr. Mário Gatti, unidade integrante da Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar (RMMG), conforme especificações exigidas no presente instrumento e seus anexos.

SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 A CONTRATANTE emitirá Ordem de Serviço Provisória, para autorizar a utilização das instalações e equipamentos do local da prestação dos serviços de forma a permitir a realização da manutenção preventiva e corretiva, controle de qualidade, calibração, upgrades - melhorias tecnológicas com instalação de novas partes (hardware) e programas computadorizados (software) do Parque de Radiologia instalado na UNACON do Hospital Dr. Mário Gatti e a regulamentação e aprovação pela CNEN e Vigilância Sanitária Local.

2.2 A contratada deverá estar apta a iniciar a EXECUÇÃO PARCIAL dos serviços na data determinada Ordem de Serviço Provisória.

2.3 A contratante emitirá Ordem de Serviço Definitiva, após 90 (noventa) dias corridos, contados da data da Emissão da Ordem de Serviços Provisória.

2.4 A presente contratação vigorará pelo período 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data

determinada na Ordem de Início dos Serviços Definitiva emitida pela Rede Mário Gatti, podendo ser prorrogada até o limite legal.

2.5 A contratada deverá estar apta a iniciar a EXECUÇÃO PLENA dos serviços na data determinada Ordem de Serviço Definitiva.

2.6 É vedado o faturamento dos serviços antes da emissão da Ordem de Início dos Serviços Definitiva.

TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1 - A Empresa vencedora deverá executar o Contrato conforme as condições, especificações e exigências estabelecidas no edital e seus anexos.

QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO

4.1 - Pela prestação dos serviços, objeto do presente Contrato, a Contratada fará jus aos seguintes valores mensais de R\$ 237.083,33 (duzentos e trinta e sete mil oitenta e três reais e trinta e três centavos) e no valor total de R\$ 5.690.000,00 (cinco milhões, seiscentos e noventa mil reais).

PARÁGRAFO ÚNICO - O valor definido nesta cláusula inclui todos os custos de materiais e operacionais da atividade, os tributos eventualmente devidos e benefícios decorrentes de trabalhos executados em horas extraordinárias, dominicais e em feriados, bem como as demais despesas diretas e indiretas, de modo a constituir a única contraprestação pela execução do objeto deste Contrato.

QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. A despesa referente ao valor do presente Contrato está previamente empenhada e processada por conta de verba própria do orçamento vigente, codificada sob os sob o nº

58304 10.302.1024.1230.0000 3.3.90.39.00.00.00.00 0001.310000

SEXTA - DO REAJUSTE

6.1 Pela Prestação dos serviços, objeto do presente Contrato, a Contratada fará jus ao no valor total de R\$ **5.690.000,00** (cinco milhões, seiscentos e noventa mil reais).

6.2 Nos termos do inciso XI, do artigo 40, da Lei Federal nº 8666/93, os valores contratados poderão ser reajustados após transcorridos 12 (doze) meses, contados a partir da data da proposta, ou do último reajuste, mediante provocação do contratado.

6.3 Os valores contratados poderão ser reajustados segundo o índice IPC-A (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IBGE) ou segundo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IBGE), devendo ser adotado o que melhor retrata a realidade do mercado para o objeto desta contratação no momento do reajuste.

6.4 Caberá ao Departamento Financeiro da Contratante definir o índice que será aplicado, nos termos do subitem 6.3.

6.5 A Contratada deverá requerer expressamente a aplicação do reajuste contratual com antecedência de 30 (tinta) dias da data prevista para o reajuste, sob pena de preclusão do direito ao reajuste e a manutenção dos preços praticados no Contrato.

6.6 O reajuste se dará pela demonstração analítica dos componentes dos custos que integram o

Contrato através da planilha de composição de custos apresentada pela Contratada e submetida à avaliação da Diretoria Financeira da Rede Dr. Mário Gatti.

6.7 No valor do Contrato estão incluídos todos os custos operacionais da atividade e os tributos eventualmente incidentes, bem como todas as despesas diretas, indiretas de modo a constituir a única contraprestação pela execução dos serviços.

SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 A Empresa vencedora deverá executar o Contrato conforme as condições, especificações e exigências estabelecidas no edital e seus anexos.

OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 A Contratante deverá executar o Contrato conforme as condições, especificações e exigências estabelecidas no edital e seus anexos.

NONA - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1 A Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar designará funcionário(s) como Gestor do Contrato, com a função de fazer toda a comunicação formal com a Contratada, ser responsável pela emissão de Notas de Empenho e Ordens de Serviço, controlar a execução do Contrato e dar encaminhamento às notas fiscais, quando do recebimento dos serviços.

9.2 A Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar indicará funcionário(s) público(s) como Fiscal do Contrato, com a função de proceder, regularmente, a competente fiscalização dos serviços, a fim de comprovar o fiel e correto cumprimento da execução contratual, estando este subordinado ao Gestor do Contrato.

9.3 O Gestor do Contrato e o Fiscal do Contrato poderão se corresponder com a empresa com relação aos aspectos técnicos do serviço, de forma a garantir agilidade na execução contratual e garantir seu cumprimento.

9.4 Considerando a necessidade de agilização dos procedimentos, a tramitação/comunicação do(s) documento(s) a ser(em) encaminhado(s) à(s) Contratada poderão ser feitos através de via digital (e-mail).

DÉCIMA - DO PESSOAL

10.1 O pessoal que porventura a Contratada venha a empregar para a execução do objeto deste Contrato não terá relação de emprego com a Contratante e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos. No caso de vir a Contratante a ser acionada judicialmente, a Contratada a ressarcirá de toda e qualquer despesa que, em decorrência disso, venha a desembolsar.

DÉCIMA PRIMEIRA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1 O pagamento será realizado conforme as condições, especificações e exigências estabelecidas no edital e seus anexos.

DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1 As penalidades serão aplicadas conforme as condições, especificações e exigências estabelecidas no edital e seus anexos.

DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

13.1 A Contratada deverá manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação necessárias e exigidas na licitação, em compatibilidade com as

obrigações assumidas.

DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

14.1 A garantia de execução contratual está prevista conforme as condições, especificações e exigências estabelecidas no edital e seus anexos.

DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

15.1 Constituem motivos para rescisão contratual as condições, especificações e exigências estabelecidas no edital e seus anexos.

DÉCIMA SEXTA - DA LICITAÇÃO

16.1 - Para a execução dos serviços, objeto deste Contrato, realizou-se licitação na modalidade Pregão Eletrônico sob nº 050/2023 cujos atos encontram-se no Protocolado Administrativo nº HMMG.2023.00000126-05.

DÉCIMA SÉTIMA - DAS PARTES INTEGRANTES

17.1 Integram o presente Contrato, como se aqui estivessem transcritos: o instrumento convocatório da licitação com respectivos anexos e a proposta da licitante vencedora de fls. 7955953 do Protocolado nº HMMG.2023.00000126-05.

DÉCIMA OITAVA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

18.1 Aplica-se a este Contrato, e nos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº. 8.666/93, e suas alterações.

DÉCIMA NONA - DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI N. 13.709/2018

19.1 É vedada à CONTRATADA a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado e/ou gerado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

19.2 A CONTRATADA se compromete a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial aos dados pessoais e aos dados pessoais sensíveis – repassados e/ou gerados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

19.3 A CONTRATADA responderá administrativa e judicialmente se der causa à danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados e/ou gerados em decorrência da execução contratual.

19.4 Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso aos dados pessoais dos representantes legais, bem como dos procuradores da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação (listar outros, quando cabível).

19.5 A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

19.6 A CONTRATADA fica obrigada a informar aos seus colaboradores quanto ao tratamento de

dados pela CONTRATANTE, nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018, Decreto Municipal nº 21.903/22 e Lei Municipal nº 14.666/2013, devendo coletar o consentimento destes.

19.7 A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

VIGÉSIMA - DO FORO

20.1 As partes elegem o foro da Comarca de Campinas/SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas deste Contrato.

20.2 E por estarem justas e Contratadas, as partes firmam eletronicamente o presente instrumento, em via única digital.

Campinas, ____ de _____ de 2023.

Dr. Sérgio Bisogni
Diretor-Presidente da Rede Municipal Dr. Mário Gatti
de Urgência, Emergência e Hospitalar

Henrique Milhina Moreira
Diretor Administrativo da Rede Municipal Dr. Mário Gatti
de Urgência, Emergência e Hospitalar

CRM E ARJ ONCOLOGIA LTDA
Representante legal: Alessandro Alves Mafra
RG nº 21.536.775-3
CPF nº 141.286.938-20



Documento assinado eletronicamente por **Alessandro Alves Mafra, Usuário Externo**, em 05/05/2023, às 14:10, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **HENRIQUE MILHINA MOREIRA, Diretor(a) Administrativo**, em 11/05/2023, às 11:42, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **SÉRGIO BISOGNI, Presidente**, em 11/05/2023, às 14:40, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica>



informando o código verificador **8033698** e o código CRC **206E94A5**.
